ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-22/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18767/2013
PROTOCOLO	:	1460946
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2609/2013/DETRAN
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, DIAGNÓSTICO, IDENTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES AO LEILÃO E/OU PRENSAGEM E RECICLAGEMDE VEÍCULOS APREENDIDOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.880.202,24

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES – LEVANTAMENTO, DIAGINÓSTICO, IDENTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO – LEILÃO E/OU PRENSAGEM E RECICLAGEM DE VEICULOS APREENDIDOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 2609/2013/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa GAMA Assessoria Empresarial S/S Ltda., como contratada, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no

art. 25, c/c o art. 13, III, do Estatuto de Licitações e Contratos ao qual se vincula tendo em vista que processados com a observância das disposições legais contempladas no referido ordenamento jurídico, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual nº 2609/2013/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa GAMA Assessoria Empresarial S/S Ltda., CNPJ/MF nº 09.448.324/0001-61, por seu Representante, Senhor Luís Fernando Silveira, CPF/MF nº 062.022.628-50,como contratada, tendo em vista que tais atos se amoldam as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas